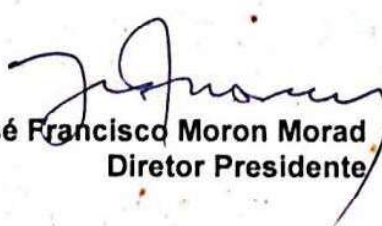


Ilmo. Senhor Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba

José Francisco Moron Morad, portador (a) do RG nº [REDACTED], inscrito (a) no CPF sob nº [REDACTED] e residente e-domiciliado à [REDACTED] – Sorocaba /SP, na qualidade de Presidente da entidade denominada Instituto Dr. Miguel Soeiro, vem através deste, nos termos da Legislação vigente, requerer o registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social da referida entidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sorocaba, 11 de março de 2019.


Dr. José Francisco Moron Morad
Diretor Presidente



INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019, às 08h:00, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Avenida Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 736, Centro, Sorocaba, CEP: 18035-060, reuniram-se na qualidade de fundadores os senhores Dr. José Francisco Moron Morad, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] - Sorocaba - SP, Cep [REDACTED]; Dr. Paulo Hungaro Neto, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] - Sorocaba - SP, Cep [REDACTED]; Dr. Miguel Villa Nova Soeiro Filho, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] - Sorocaba - SP, Cep [REDACTED]; Dr. Fernando Carvalho e Silva, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] - Sorocaba - SP, Cep [REDACTED]; Dr. José Augusto Rabello Junior, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] - Sorocaba - SP, Cep [REDACTED]; Dr. Alberto Henrique de Oliveira Pereira, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] - Sorocaba - SP, Cep [REDACTED]; Dr. Celso José Eugenio Pinto, brasileiro, solteiro, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] - Sorocaba - SP, Cep [REDACTED]; Dr. Chen Yao Hwei, naturalizado brasileiro, separado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] - Sorocaba - SP, Cep [REDACTED]; Dr. Fernando José Goes Ruiz, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à Rua [REDACTED] - Sorocaba - SP, Cep [REDACTED]; Dr. Godofredo Campos Borges, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] - Sorocaba - SP, Cep [REDACTED]; Dr. Hector Armando Archer Garcia, brasileiro naturalizado, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] - Sorocaba - SP - Cep [REDACTED]; Dr. Ivo Augusto Gagliardi, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente na [REDACTED] - Sorocaba - SP, Cep [REDACTED]; Dra. Maria José de Souza, brasileira, casada, médica, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente [REDACTED] - Sorocaba - SP, Cep [REDACTED]; Dr. Mario Cesar Diegues, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED]

_____, residente à _____ – Sorocaba – SP, Cep _____, e **Dr. Sérgio Brandi**, brasileiro, casado, médico, RG _____, SSP-SP, CPF _____, residente a _____ – Sorocaba – SP, Cep _____.

Também estiveram presentes os senhores **Dr. Marcos Antonio Haro Adad**, brasileiro, casado, médico, RG _____, SSP/SP, CPF _____, residente à _____, Sorocaba – SP, _____; **Dr. Mauricio Augusto Viceconti**, brasileiro, casado, médico, RG _____, SSP-SP, CPF _____, residente à _____, Sorocaba – SP, _____, **Sr. César Amauri Quibão**, brasileiro, casado, gerente de operações, RG _____, SSP-SP, CPF _____, residente à _____ – Campolim – _____, que participaram da assembleia.

Para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação **Dr. José Francisco Moron Morad**, que escolheu a mim, **Dr. Miguel Villa Nova Soeiro Filho**, para secretariá-lo. Com a palavra, o Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação para dedicar-se a promover a saúde e a qualidade de vida, desenvolvendo ações relacionadas à atenção à saúde, alimentação saudável, prática de exercícios físicos e disseminação de informações relacionadas ao bem-estar físico e mental; dedicar-se à assistência social, por meio do atendimento direto, defesa e garantia de direitos, fomento e apoio a outras entidades públicas ou privadas; promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e inovadoras, produção, divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao desenvolvimento do terceiro setor brasileiro e dos negócios de impacto social; recuperar e proteger o meio ambiente e estimular o desenvolvimento sustentável por meio de ações práticas e de conscientização ambiental, gerenciamento de resíduos, e fomento às comunidades e cidades sustentáveis; promover a educação complementar e a inclusão econômica para apoiar crianças, adolescentes, jovens e adultos em estado de vulnerabilidade social; promover a cultura, planejando e implementando iniciativas nas áreas de teatro, música, dança, artes plásticas, literatura, mídias digitais, artes visuais, entre outras relacionadas às suas finalidades; promover atividades desportivas e paradesportivas como forma de desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, da inclusão social, do fortalecimento do cidadão e a sua qualificação ética, social e econômica; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais que são a base para uma sociedade justa, igualitária, legítima e social, econômica e ambientalmente desenvolvida.

Em seguida, foi submetida à votação proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovada por unanimidade, da seguinte forma: **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**, com sede social e foro na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Avenida Barão de Tatuí, nº 520, Jd. Vergueiro, Sorocaba, CEP: 18030-000.

Ainda com a palavra, o Presidente distribuiu aos presentes, cópias do Estatuto Social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da organização, apresentando à Assembleia os candidatos aos cargos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficaram o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal compostos da seguinte forma:

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente do Conselho Deliberativo – Dr. José Francisco Moron Morad, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente [REDACTED] – Sorocaba – SP, Cep [REDACTED];

Conselheiro – Dr. Paulo Hungaro Neto, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] – Sorocaba – SP, Cep [REDACTED];

Conselheiro – Dr. Miguel Villa Nova Soeiro Filho, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] – Sorocaba – SP, Cep [REDACTED];

Conselheiro – Dr. Fernando Carvalho e Silva, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] – Sorocaba – SP, Cep [REDACTED];

Conselheiro – Dr. José Augusto Rabello Junior, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] – Sorocaba – SP, Cep [REDACTED];

CONSELHO FISCAL

Membro do Conselho Fiscal – Dr. Marcos Antonio Haro Adad, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP/SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] – Sorocaba – SP, Cep [REDACTED];

Membro do Conselho Fiscal – Dr. Mauricio Augusto Viceconti, brasileiro, casado, médico, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] – Sorocaba – SP, Cep [REDACTED];

Membro do Conselho Fiscal – Sr. César Amauri Quibão, brasileiro, casado, gerente de operações, RG [REDACTED], SSP-SP, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] – Sorocaba – SP, Cep [REDACTED];

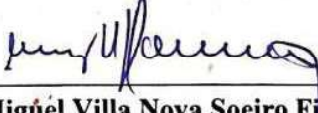
Em seguida, o Presidente deu posse aos eleitos, para a gestão de 28 de fevereiro de 2019 até o mês de março de 2020, quando será realizada nova assembleia para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo.



E, por fim, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2019.


Dr. José Francisco Moron Morad
Presidente da Assembleia

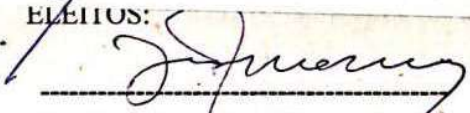

Dr. Miguel Villa Nova Soeiro Filho
Secretário da Assembleia

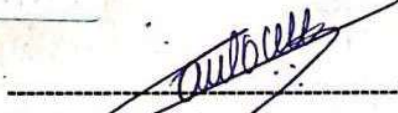
TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião
Rua Dr. Artur Martins, 163 - Centro - CEP 13035-250
Sorocaba - SP - Fone/Fax: (15) 3032-2727

RECORDE DO SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (4043561) JOSE FRANCISCO MORON MORAD
Sorocaba, 16 de abril de 2019.
Em test. da verdade, P: 55
EMERSON GAGLIARDI - Escrevente Autorizado
Vlr: R\$ 6,17, C: 1003210 Selo(s): 417013-114044
Valido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

ELEITOS:

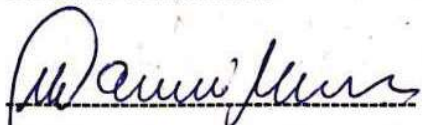

Dr. José Francisco Moron Morad
Conselho Deliberativo


Dr. Paulo Hungaro Neto
Conselho Deliberativo


Dr. Miguel Villa Nova Soeiro Filho
Conselho Deliberativo


Dr. Fernando Carvalho e Silva
Conselho Deliberativo


Dr. José Augusto Rabello Junior
Conselho Deliberativo


Dr. Mauricio Augusto Viceconti
Conselho Fiscal


Dr. Marcos Antonio Haro Adad
Conselho Fiscal


Sr. César Amauri Quibáo
Conselho Fiscal

2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS ILUSOROCABA
Rua Treze de Maio, n. 109, Centro. Fone: 0xx15 3233-5508
Apresentado e Protocolado em 27/03/2019 sob n 20.796. Registrado
em microfilme sob n de ordem 153.908 em 25/04/2019.
SOROCABA (SP), 25/04/2019

OFICIAL	ESTADO	IPESP	DIPOREG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
88.63	25.19	17.24	4.66	6.08	4.25	0.00	147.82

Escrevente Autorizado: Michela Chagas de Assis Morales

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º - O INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede social e foro na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Avenida Barão de Tatuí, nº 520, Jd. Vergueiro, Sorocaba, CEP: 18030-000, regido pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades sociais, o INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

ARTIGO 2º - São finalidades de relevância pública e social do INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO:

- I – Promover a saúde e a qualidade de vida, desenvolvendo ações relacionadas à atenção à saúde, alimentação saudável, prática de exercícios físicos, práticas lúdicas e disseminação de informações relacionadas ao bem-estar físico e mental;
- II - Dedicar-se à assistência social, por meio do atendimento direto, defesa e garantia de direitos, fomento e apoio a outras entidades públicas ou privadas;
- III - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e inovadoras, produção, divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao desenvolvimento do terceiro setor brasileiro e dos negócios de impacto social;
- IV – Recuperar e proteger o meio ambiente e estimular o desenvolvimento sustentável por meio de ações práticas e de conscientização ambiental, gerenciamento de resíduos, e fomento às comunidades e cidades sustentáveis;
- V – Promover a educação complementar e a inclusão econômica (empreendedorismo) para apoiar crianças, adolescentes, jovens e adultos em estado de vulnerabilidade social;
- VI - Promover a cultura, planejando e implementando iniciativas nas áreas de teatro, música, dança, artes plásticas, literatura, mídias digitais, artes visuais, entre outras relacionadas às suas finalidades;



VII - Promover práticas esportivas e paradesportivas, de lazer, complementares à educação e de rendimento para crianças, adolescentes e jovens da área de abrangência do Instituto;

VIII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais que são a base para uma sociedade justa, igualitária, legítima e social, econômica e ambientalmente desenvolvida.

ARTIGO 3º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

I - Manter atividades de apoio material e intelectual para organizações sem fins lucrativos, negócios de impacto social, movimentos sociais e projetos socioambientais, democratizando o acesso aos recursos inclusive pela disponibilização de editais;

II - Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de desenvolvimento humano e social do cidadão;

III - Desenvolver estudos e atividades de apoio ao ensino e à pesquisa;

IV - Ofertar e desenvolver treinamentos e cursos livres de extensão e pós-graduação;

V - Colaborar com outras instituições por meio de parcerias e mantendo intercâmbio educacional, cultural, beneficente e informativo;

VI - Amparar e proteger a infância, a juventude e a terceira idade, bem como promover ações de proteção à família;

VII - Incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de oficinas e projetos, a edição de obras intelectuais e o estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;

VIII - Promover e firmar parcerias, intercâmbios, termos de fomento, colaboração e colaboração com a iniciativa privada, terceiro setor e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

IX - Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;

X - Desenvolver e realizar eventos, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários relacionados às suas finalidades;

XI - Promover o voluntariado;

XII - Promover quaisquer atividades que visem à realização de seus objetivos, respeitando seu Estatuto Social e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO** atua por meio do fomento a outras organizações da sociedade civil e outras entidades privadas e públicas; pela execução direta de projetos, programas, planos de ações, atividades; ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações

sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Parágrafo Segundo - É vedada ao **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO 4º - O **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 5º - A organização poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, complementar e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no estatuto social.

CAPÍTULO II – Dos Associados e Parceiros

ARTIGO 6º - O **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO** é constituído por um número ilimitado de **ASSOCIADOS** iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I - Fundadores: assim considerados aqueles presentes na **ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO** da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II - Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização e ocupem cargo no Conselho de administração da **UNIMED SOROCABA**.

Parágrafo único - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

ARTIGO 7º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **PARCEIROS**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.


Parágrafo Primeiro - A categoria de **PARCEIROS** é composta pelas seguintes classes:

- a) **Colaboradores:** pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, por meio da doação de quantia financeira;
- b) **Apoiadores:** pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços;
- c) **Voluntários:** pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela organização, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo - Os **PARCEIROS** poderão ser afastados na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a associação assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro - O **CONSELHO DELIBERATIVO**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **PARCEIROS**.

ARTIGO 8º - Os **ASSOCIADOS**, os **PARCEIROS** e os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** e do **CONSELHO FISCAL** não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

ARTIGO 9º - Não há entre os associados e os parceiros direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**.

ARTIGO 10 - Os conselheiros, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) difamação da entidade ou de seus associados;

26.012.500000000
REGISTRO Nº 153.908
25/04/2019



- d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) desvio dos bons costumes;
- f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião do **CONSELHO DELIBERATIVO**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão do **CONSELHO DELIBERATIVO** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ARTIGO 12 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, por meio de carta datada e assinada, dirigida ao **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**.

ARTIGO 13 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS** com direitos a voto e voz;
- b) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados, dirigida ao **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**;
- c) participar na consecução dos objetivos do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- d) participar das atividades sociais, conforme decisão do **CONSELHO DELIBERATIVO**;



- e) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- f) receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta; e
- g) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

ARTIGO 14 - São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**, do **CONSELHO DELIBERATIVO** e do **CONSELHO FISCAL**;
- b) zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**;
- c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- d) auxiliar na manutenção do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- e) prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- f) comparecer às **ASSEMBLEIAS GERAIS**;
- g) comunicar, por escrito, à organização, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
- h) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos; e
- i) zelar pelos princípios e interesses do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**, comunicando, de imediato, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO III - Órgãos de Administração e Fiscalização

ARTIGO 15 - São Órgãos de Administração e fiscalização do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**:

- I – **ASSEMBLEIA GERAL**;
- II – **CONSELHO DELIBERATIVO**; e
- III – **CONSELHO FISCAL**.

Da Assembleia Geral

ARTIGO 16 - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**, será constituída pelos membros do Conselho de Administração da **UNIMED SOROCABA**.

ARTIGO 17 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto para os quais for convocada;
- II – Alterar o Estatuto Social;
- III – Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV – Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e
- V – Aprovar o Regimento Interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **CONSELHO FISCAL**.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o *quorum* o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 20 deste estatuto.

ARTIGO 18 - A ASSEMBLEIA GERAL realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Aprovar proposta de programação anual do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO** submetida pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**;
- II – Apreciar o relatório anual da administração; e
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo **CONSELHO FISCAL**.

ARTIGO 19 - A ASSEMBLEIA GERAL realizar-se-á extraordinariamente quando for convocada:

- I – Pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**;
- II – Pelo **CONSELHO FISCAL**;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações sociais.

ARTIGO 20 - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, somente com o *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) de todos os associados, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.



Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 21 - O **CONSELHO DELIBERATIVO** é órgão estratégico do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**, composto por no máximo 05 (cinco) associados, eleitos dentre os membros da Diretoria executiva da **UNIMED SOROCABA**, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato exercido na Diretoria Executiva da **UNIMED SOROCABA**, sendo permitida a reeleição consecutiva.

Parágrafo primeiro - A qualidade de membro do **CONSELHO DELIBERATIVO** cessará imediatamente no caso do membro deixar, por qualquer motivo, de ter vínculo jurídico com a **UNIMED SOROCABA**.

Parágrafo segundo - O presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO** do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO** será o Diretor Presidente da **UNIMED SOROCABA**.

Parágrafo terceiro - Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo quarto - A organização não remunera, sob qualquer forma, os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** e do **CONSELHO FISCAL**, pelo exercício de seu mandato, bem como é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**.

ARTIGO 22 - Compete ao Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO**:

- I - Representar o **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- II - Convocar o **CONSELHO DELIBERATIVO** e os Associados, para reuniões da Assembleia Geral;
- III - Convocar as reuniões do próprio **CONSELHO DELIBERATIVO**;
- IV - Coordenar as reuniões do **CONSELHO DELIBERATIVO**;
- V - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e assinar cheques;
- VI - Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;

ARTIGO 23 - As convocações para as assembleias serão feitas pelo Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO**, por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ARTIGO 24 - Compete ao **CONSELHO DELIBERATIVO**:

8

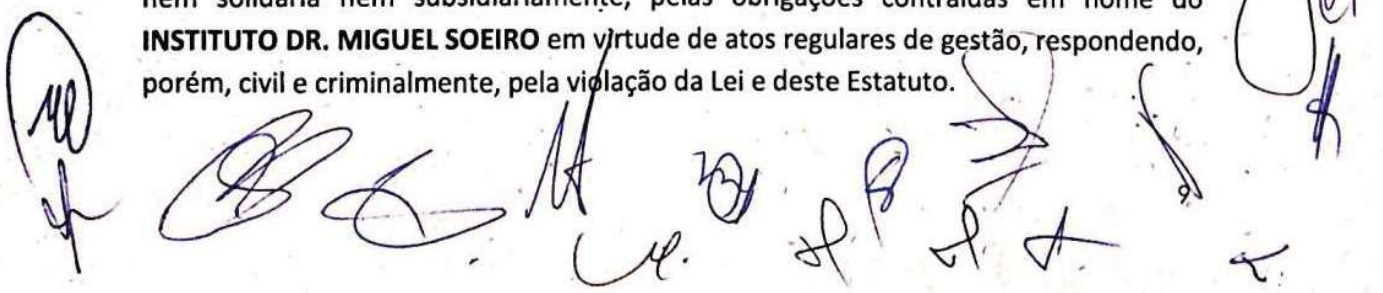


- I - Representar os associados do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO** na direção das atividades da organização, estabelecendo as diretrizes estratégicas de ação que melhor atendam à sua missão e objetivos sociais;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e supervisionar as atividades do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**;
- III - Fixar as Políticas de governança do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**;
- IV - Discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, proposto pela administração;
- V - Analisar as contas do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO** e recomendar adequações quando necessário;
- VI - Decidir sobre a exclusão, recusa e admissão de associados;
- VII - Criar Comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VIII - Selecionar, contratar, dispensar e fixar as atribuições e a remuneração de um **COORDENADOR GERAL** não estatutário para o **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**, quando for necessário, ou assumir suas funções na ausência deste;
- IX - Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Trabalho anual e os eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela equipe executiva, e apresentá-los à apreciação dos Associados reunidos em Assembleia Geral Ordinária;
- X - Autorizar a compra, venda ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis;
- XI - Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral, bem como formular propostas relevantes que devam ter endosso desta última;
- XII - Adotar e estabelecer, para todos os órgãos e administradores da organização, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo primeiro – As deliberações do **CONSELHO DELIBERATIVO** serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata, lida e aprovada pelos seus membros e assinada pelo Coordenador Geral.

Parágrafo segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**, os atos de qualquer Conselheiro, associado, e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo terceiro - Os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.



Parágrafo quarto - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 25 - O **CONSELHO FISCAL**, órgão fiscalizador da gestão financeira do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**, será constituído por 03 (três) membros, associados ou não, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Primeiro - O mandato do **CONSELHO FISCAL** será distinto do mandato do **CONSELHO DELIBERATIVO**, ocorrendo novas eleições a cada dois anos.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

ARTIGO 29 - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- I – Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**;
- III – Requisitar à administração, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Único – O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as convocações das reuniões feitas por qualquer membro, via e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e as decisões, quando colegiadas, tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV – Das Fontes de Recursos

ARTIGO 30 - Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I – As contribuições dos Parceiros;
- II – As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e

dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV – Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de contratos, termos de parceria, fomento e colaboração, ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V – Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI – As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VII – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII – O usufruto instituído em seu favor;

IX – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e

X – Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de eventos, concursos, sorteios, direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V – Do Patrimônio e do Fundo Patrimonial

ARTIGO 31 - O patrimônio do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 32 - No caso de dissolução do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que cumpra os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 33 – A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo - O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pelo **CONSELHO DELIBERATIVO** e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO** e alocados em contas contábeis distintas.

Parágrafo Quarto - Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo Patrimonial, o **CONSELHO DELIBERATIVO** poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

CAPÍTULO VI – Da Prestação de Contas

ARTIGO 34 - A prestação de contas do **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO** observará no mínimo:

- I – A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitória

ARTIGO 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 36 - É vedada ao **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO 37 - O **INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO** poderá ser dissolvido por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 38 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 39 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a eleição e a posse de novo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Instituto, ainda que vencido o prazo dos mandatos.

[Handwritten signature]

ARTIGO 40 – Os eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo, excepcionalmente, serão empossados e ocuparão os respectivos cargos a partir da data da Assembleia Geral para Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse dos Membros do Conselho Deliberativo, dia 28 de fevereiro de 2019, até o mês de março de 2020, quando será realizada assembleia para eleição de novos membros para o Conselho Deliberativo.

ARTIGO 41 - Os casos omissos no presente serão resolvidos pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**.

[Handwritten signature]

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2019.

[Handwritten signature]

Dr. José Francisco Moron Morad
Presidente do Conselho Deliberativo

[Handwritten signature]

Danilo Brandani Tiisel
OAB/SP 148.599

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECIDO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (404356) JOSE FRANCISCO MORON MORAD
Sorocaba, 28 de fevereiro de 2019.
Em test. *[Handwritten signature]* P: 16
ROSANA BATALIN LLAMAS - Escrevente Autorizado
OAB/SP 148.599 Selo(s): 415660-114044
Valido somente com o selo de Autenticidade, S/

[Stamp: Emydio Carlos Paschoalotti - Tabelião, Rua Dr. Arthur Malina, 183 - Centro, CEP 13035-200, Sorocaba - SP - Fone/Fax: (13) 3032-2727]

[Stamp: FIRMAS 1, S11140A A0415660]

CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA/SP
Rosana Batalin Llamas
Escrevente





2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508
Apresentado e Protocolado em 21/03/2019 sob n 20.796. Registrado
em microfilme sob n de ordem 153.908 em 25/04/2019.
SOROCABA (SP), 25/04/2019

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SENOREG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
88,63	25,19	17,24	4,66	6,88	4,25	0,00	147,82

Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Morales

2011 2º. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA-SP
Documento Protocolado sob nº 153908
na data de 21/03/19 para
registro.
() Michela Chagas de Assis Morales
() Daliane Aparecida Morales Romão
() Deborah Soares Oliveira